Edital nº 001/2015 – CMDCA

ELEIÇAO DO CONSELHO TUTELAR - Gestão 2016/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Água Boa, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal n° 1270 de 09 de julho de 2015, constitui a Comissão Temporária Organizadora para Coordenar Trabalhos do Processo de Escolha do Conselho Tutelar Gestão 2016/2019, através da Resolução n. 005/2015, e torna público o processo de escolha dos 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar do Município de Água Boa – MT e de seus respectivos suplentes.

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

I - Das Disposições preliminares

Art. 1º - A escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada em quatro etapas, a saber:

I – Inscrição e seleção de candidatos;

II - Prova de conhecimentos específicos e Língua Portuguesa;

III – Avaliação Psicológica;

IV- Eleição dos candidatos habilitados nas etapas anteriores, através de voto direto, secreto e facultativo.

Parágrafo único. O CMDCA fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

a) - Poder Executivo e Legislativo do Município;

b) - Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Água Boa;

c) - Promotoria de Justiça da Comarca de Água Boa;

Art. 2º - O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros titulares e suplentes na ordem decrescente de votação, para mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único – O Conselheiro deverá ter disponibilidade para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, além dos plantões para os quais for escalado.

Art. 3º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei 8.069, de 13.7.1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: A remuneração do conselheiro tutelar fixada pelo Chefe do Executivo Municipal será de R$ 1.387,77 (Um mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), com reajustes conforme o índice dos demais servidores públicos municipais, sendo vedado acúmulo de cargo, conforme resolução nº139/2011 CONANDA.

Art.4º - São atribuições do Conselheiro Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas no ECA, nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no Art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas cabíveis;

III - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

IV - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

V - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VI - expedir notificações;

VII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IX - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

X - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XI - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

II – Dos requisitos e do registro das candidaturas

Art. 5º - Poderão inscrever-se ao cargo de Conselheiro Tutelar os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de declaração firmada pelo candidato; (Anexo I)

b) Idade superior a vinte e um anos (exigido no ato da posse), comprovada através de original (para conferência) e fotocópia autenticada de documento de identidade;

c) residir no Município há mais de 02 (dois) anos, cuja comprovação se dará por declaração do proprietário de sua residência ou de duas testemunhas;

d) tenha escolaridade mínima de nível médio completo (2º grau), comprovado através de original (para conferência) e fotocópia de histórico escolar ou certificado de conclusão que comprove o requisito exigido, concluído até a data da inscrição;

e) Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, comprovado através de atestado médico;

f) Não possuir antecedentes criminais e civil, comprovado por certidões expedidas por órgãos competentes;

g) Estar regular com a Justiça Eleitoral comprovado através de certidão de Regularidade com a Justiça Eleitoral ou cópia do documento comprobatório de votação nas duas últimas eleições;

h) Declaração de não haver parentesco que o impeça de servir no Conselho de acordo com o artigo 140, caput e § único da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Anexo I).

i) Não estar respondendo processo junto ao Conselho Tutelar por infringir o ECA (Lei Federal n° 8.069/90) (Anexo I).

j) Se o candidato for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pleitear sua inscrição ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da publicação deste Edital;

k) Uma foto 3x4, colorida.

l) Conhecimento básico em informática. (Anexo I)

m) Experiência de no mínimo dois anos no trato com crianças e adolescentes. (Anexo I)

Art. 6º - A ficha de inscrição será disponibilizada pela internet no site: www.aguaboa.mt.gov.br o candidato deve clicar no banner (seletivo para Conselho Tutelar), e na Secretaria Executiva dos Conselhos. (Anexo II).

§ 1º – O candidato deverá entregar cópia impressa da ficha de inscrição devidamente preenchida juntamente com documentos relacionados no artigo anterior, no período compreendido entre **20 de julho a 14 de Agosto, no horário de 8h ás 11h e 14h ás 17h na sede da Secretaria Executiva dos Conselhos** situada à Av. Planalto, nº 410, Anexo da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT**.**

§ 2º Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições;

§ 3º No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo eleitoral.

III - Da Impugnação das Candidaturas

Art. 7º - Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA divulgará, através de resolução, uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 2 (dois) dias, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado.

§ 1º Oferecida a impugnação, o CMDCA dará ciência formal e imediata ao candidato e, em prazo não superior a 2 (dois) dias, emitirá parecer, acolhendo ou rejeitando a impugnação, dando ciência da sua decisão ao candidato.

§ 2º Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida, caberá recurso (prazo de 2 dias) ao próprio CMDCA, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação.

§ 3º Findo o prazo aberto para a apresentação de impugnações, e após a solução das que tiverem sido interpostas, o CMDCA fará a divulgação, por resolução, da relação das candidaturas confirmadas não havendo mais prazos para impugnações.

IV. Da Prova de Conhecimentos

Art. 8º - A prova de conhecimentos será de caráter eliminatório e será composta dos seguintes conteúdos:

1º - Prova escrita de 10 questões, sob a forma de questões de múltipla escolha com quatro alternativas, sendo:

a) Conhecimentos específicos (5 questões)
b) Língua Portuguesa nível ensino médio (5 questões)

Art. 9º - A prova será avaliada de 0 a 10 pontos, de caráter eliminatório, sendo cada questão correta tendo o valor de 1 ponto.

V. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Art. 10º - A prova escrita realizar-se-á na cidade de Água Boa – MT, em local e horário a ser divulgado pelo CMDCA.

I - O candidato deverá comparecer ao local de prova munido de documento oficial com foto e caneta esferográfica azul ou preta, com antecedência mínima de 30 minutos.

Art. 11º - O tempo de duração da prova escrita será de 1 (uma) hora, já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas.

Art. 12º - O candidato deverá assinalar suas respostas da prova escrita na folha de respostas, com caneta esferográfica de cor preta ou azul, sendo desconsideradas rasuras.

Art. 13º - Os candidatos só poderão sair da sala, decorridos 30 (trinta) minutos de prova.

Art. 14º - É proibido o uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico e/ou comunicação.

VI. DO RESULTADO DAS PROVAS

Art. 15º - A nota final do candidato resultará da soma da pontuação obtida na respectiva prova escrita.

Art. 16º - Será classificado o candidato que obtiver no mínimo nota 60 (60%), numa variável de 0 a 100 pontos.

VII. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 17º - Os candidatos classificados na prova escrita, passarão por entrevista individual com Psicóloga.

Art. 18º - Na entrevista será analisado: a capacidade de comunicação e expressão, cordialidade, coerência, clareza das ideias, nível de argumentação, senso crítico, criatividade, relacionamento em equipe.

VIII. - Da Campanha

Art. 19º - Não será tolerado, por parte dos candidatos:

I - oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II - promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

III - promoção de transporte de eleitores;

IV - promoção de "boca de urna", dificultando a decisão do eleitor.

Art. 20º – Será permitido:

I - o convencimento do eleitor para que este compareça ao local de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

II - a apresentação do candidato em evento realizado pelo CMDCA para este fim, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura.

IX - Da Eleição

Art. 21º - A eleição será realizada no dia 04/10/2015, no horário compreendido entre 8h e 17h, nas dependências da Câmara Municipal de Água Boa-MT, sendo assegurado direito ao voto daqueles que se encontrarem na fila de votação.

I – poderá ser utilizada para votação, Urna Eletrônica ou Cédula Eleitoral.

II – no caso de utilização da Cédula, esta conterá espaço para o nome, apelido e/ou número do candidato.

III - nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e número, do candidato;

Parágrafo único. Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras em caso de voto por Cédula Eleitoral.

Art. 22º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos eleitores do Município de Água Boa - MT, em 04 de outubro de 2015, portando título de eleitor, e/ou documento de identidade oficial com foto.

X - Do Resultado das Eleições

Art. 23º - Concluída a apuração dos votos que começará logo após o encerramento da votação, o Presidente do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Resolução que será publicado e divulgado nos meios oficiais.

§ 1º Havendo empate no número de votos, será considerado eleito:

I – Maior Nota na prova escrita;

II - Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

III - Residir a mais tempo no Município, e;

IV- Tiver maior idade

§ 2º Os 5 (cinco) primeiros mais votados serão os membros titulares do Conselho Tutelar e os demais serão suplentes, de acordo com o número de votos.

§ 3º Os conselheiros eleitos tomarão posse no dia 10/01/2016 em horário e local a ser determinado pelo CMDCA.

XI - Do Cronograma

Art. 24º - O processo eleitoral seguirá o cronograma constante no anexo II deste edital.

XII – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 25º - O cronograma poderá sofrer alterações caso haja necessidade detectado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo estas publicadas com antecedência.

Art. 26º - Todos os atos relativos ao processo eleitoral serão acompanhados e fiscalizados pelo Ministério Público.

Art. 27º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará ampla divulgação do resultado final de cada etapa do processo eleitoral em meios de comunicação que tragam o máximo de conhecimento ao público, sendo que todos os resultados serão publicados e divulgados em meios oficiais e comunicado oficialmente ao Ministério Público.

Art. 28º - A Comissão Temporária Organizadora para Coordenar Trabalhos do Processo de Escolha do Conselho Tutelar – Gestão 2016/2019 – Resolução 005/2015/CMDCA ficou assim constituída:

PRESIDENTE: Luiza Babette Durr Teixeira
VICE- PRESIDENTE: Suzy Nunes Medeiros
MEMBROS: Iraci Sant'ana Lima Torquato

Verania Roncai Volpi

José Renato de Moraes

Rosimeire Medanha Dias Costa

Edilton Alves Frota

Art. 29º - Nos casos omissos que por ventura venham a ocorrer neste edital, O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre fundamentará suas decisões com base na Constituição Federal/88, Lei Federal n. 8069/90 e legislação local.

Água Boa, 17 de Julho de 2015.

LUIZA BABETE DURR TEIXEIRA
PRESIDENTE CMDCA

ANEXO I
CRONOGRAMA

Data	
20/07 à 14/08	Período de Inscrições
18/08	Divulgação das Inscrições

18/08 à 19/08	Período de interposição de Impugnações de inscrito
20/08	Prazo de Defesa de Candidato Impugnado
24/08	Divulgação final dos Inscritos
30/08	Prova de Escrita de Conhecimentos
31/08	Divulgação do Gabarito
02/09	Resultado dos Classificados Prova Escrita
03/09 à 04/09	Prazo de interposição de recursos sobre o resultado
08/09	Resultado Após análise dos recursos
10/09 à 16/09	Avaliação dos Classificados com Psicóloga
18/09	Divulgação do Resultado Oficial e listagem dos candidatos habilitados a continuar no pleito
21/09 à 03/10	Período para Campanha Eleitoral
04/10	Dia da Eleição e Resultado das eleições.
10/01/2016	Eventos de Posse dos Conselheiros Eleitos

ANEXO II

Eu,

_____,

portador do R.G.: _____ e CPF:_____, Declaro para os devidos fins que preencho a totalidade dos requisitos constantes do Edital n. 01/2015 C.M.D.C.A., e especificamente seu artigo 5º. Incisos "a", "h", "i", "l" e "m", exigidos para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, bem como as informações por mim prestadas exprimem a verdade sob pena de responsabilização civil e criminal.

Água Boa - MT, ___ de _____de 2015.

_____

ASSINATURA

ANEXO III

Processo Eletivo do Conselho Tutelar (Gestão 2016-2019)

Ficha de Inscrição n° _____

Data:___/___/____

Nome:_____

RG:_____ CPF:_____

END.: _____

TELEFONE:_____

Lista de Conferência de Documentos

( )	**Fotocópia autenticada de documento de identidade;**
( )	**Declaração comprovando residir no município a mais de 2 anos**
( )	**Comprovação de Ensino Médio Completo**
( )	**Atestado de aptidão física e mental**
( )	**Certidão negativa de antecedentes criminais**
( )	**Certidão de regularidade eleitoral**
( )	**Declaração assinada do Anexo I do edital.**
( )	**1 Foto 3x4 recente**

ANEXO IV

PROVA ESCRITA / TIPO MÚLTIPLA ESCOLHA

Referências Bibliográficas:

1. **Prova de Conhecimentos Específicos:**

a) **Constituição Federal os art.227 a 229**
b) **Lei N° 8.069 de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente**

2. **Prova de língua portuguesa nível ensino médio.**